



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

PARECER TÉCNICO – PREGÃO ELETRÔNICO
008/2024

Atendendo ao Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, que reitera a solicitação de análise técnica da habilitação do certame acima identificado, este setor de engenharia informa que o presente documento refere-se a análise técnica realizada na documentação acostada aos autos, no que diz respeito a **PROPOSTA DE PREÇOS**, referente a PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA**.

Abaixo, acurso que a empresa participante da presente licitação:

Razão Social / CNPJ
ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA – CNPJ 37.566.790/0001-87

PARECER: Como se sabe, as planilhas de formação de custos para os contratos com a Administração Pública tem importante papel na aferição da exequibilidade das propostas apresentadas, sendo vedada a fixação de custo zero, simbólico ou irrisório. Com relação às obrigações tributárias, é de bom alvitre destacar que os custos com tributos, dadas as diversas modalidades de tributação existentes, não são discriminados item a item, mas são inegavelmente presentes nas atividades de todas as empresas como já relatou o TCU no seu Acórdão 1214/2013:

“218. É certo que o Tribunal de Contas da União já fixou orientação no sentido de que o IR e a CSLL não devem constar das planilhas de obra. Contudo, sendo despesas obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor do contrato.

219. A exemplo das empresas optantes pelo lucro presumido, a administração deve avaliar a exequibilidade da proposta, no que se refere ao LDI, à luz dos regimes fiscais advindos da contratação. Antecipe-se, contudo, que não devem ser aceitas, sem as devidas justificativas, propostas que não contemplem o pagamento de todos os tributos. Do mesmo modo, lucro, como se sabe, pode ser maximizado com uma boa gestão de mão de obra, mas não se deve abrir mão de um mínimo aceitável, pois não é crível que prestadores de serviços estejam dispostos a trabalharem de graça para o Erário. Não fixar lucro mínimo é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe.”

A licitante orçou 0,01% para Lucro e 0,01% para Despesas Indiretas, o que representa um grande risco para Administração e que inegavelmente, conduz à impossibilidade de execução do contrato.

Ademais, a licitante também não cotou a periculosidade para o eletricitista, conforme determina o Art. 193 da CLT em conformidade com a Norma Regulamentadora 10.

Por todo exposto e julga-se inexecuível a Planilha de Custo de Formação de Preços.

Desse modo, REITERO que, após análise da documentação, a empresa citada acima **não** apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório e não atendem a todos os requisitos técnicos para executar o objeto da licitação.

Ielmo Marinho/RN, 04 de abril de 2024.



Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Arthur Bernardo S. Costa
Engenheiro Civil
CREA-RN 211837124-1